

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB – PB Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

*Revoga a resolução CIB-PB de Nº 45/2023, que trata da estratégia de aquisição temporária de insulina análoga de ação rápida pelo Estado da Paraíba.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A NOTA INFORMATIVA Nº 9/2023- CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, que trata de informações acerca da aquisição, distribuição e dispensação de insulina análoga de ação rápida no âmbito do Ministério da Saúde;

Que foi retomado o fornecimento de insulina análoga de ação rápida pelo Ministério da Saúde e, portanto, foi extinto o código criado especificamente para possibilitar a aquisição pelos estados federados; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2025, realizada no Auditório do SEMS/PB, localizado à Rua Barão de Abiaí, nº 73, Centro – João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução CIB-PB n 45/2023, que aprova a estratégia de aquisição temporária de insulina análoga de ação rápida pelo Estado da Paraíba, ordinariamente de responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

***ARIMATHEUS SILVA REIS***

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba  
Presidente da CIB/PB

***SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA***

Presidente do COSEMS/PB  
Vice Presidente do CIB